



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 371/2020

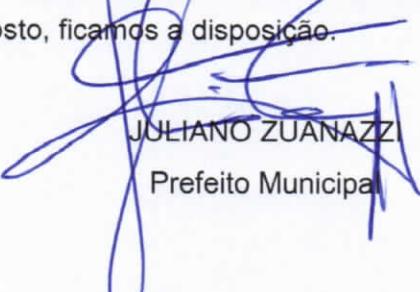
Marcelino Ramos, RS, em 04 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 039/2020, de 04.12.2020 que estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas do Município de Marcelino Ramos. O presente Projeto de Lei ampara-se nas legislações vigentes como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, demais leis municipais e ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021, ainda, considera-se a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o Estudo Técnico sobre a Lei Complementar Federal nº 173/2020 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado e ainda a formalização expedida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que é anexo ao Projeto de Lei. Diante das ponderações legais e da recomendação favorável da auditoria do TCE quanto a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, decidiu-se pelo encaminhamento do presente projeto que possui o devido amparo legal e transcreve um reconhecimento à classe dos servidores municipais que não tendo esta revisão acumulariam prejuízos em seus respectivos vencimentos. Ainda, constamos que este Projeto de Lei prevê tão somente uma revisão geral anual com parâmetros na variação do IPCA acumulado no período e não um aumento real de reposição ora vetado pela Lei Complementar nº 173/2020. Nesta senda, os servidores estarão galgando, somente, uma revisão de 3,92% em seus respectivos vencimentos com base na variação do IPCA, conforme embasamento legal para a matéria.

Limitamos ao exposto, ficamos à disposição.

Atenciosamente


JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

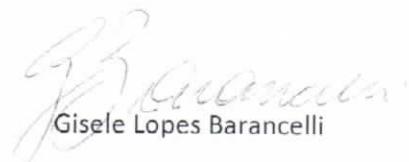
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

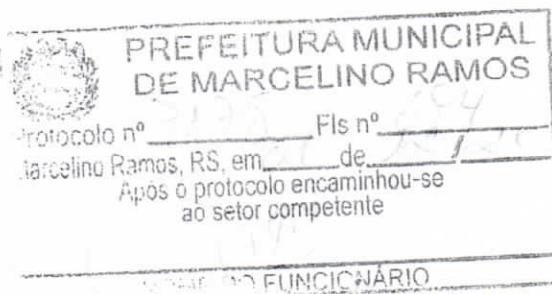
Marcelino Ramos – RS

Exmo Sr.
JULIANO ZUANAZZI
DD Prefeito Municipal
MARCELINO RAMOS – RS

O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, informa a Vossa Excelência que em consulta aos servidores desta municipalidade, a totalidade solicitou que seja mantida a alíquota já acordada de 3,92% de revisão geral anual, assim, reiteramos a solicitação para que seja encaminhado para o Poder Legislativo o Projeto de em cumprimento ao inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal 084/2002 alterada pela Lei 085/2013 e considerando, ainda, o estudo do Tribunal de Contas do Estado do RS sobre a LEI COMPLEMENTAR 173/2020, em especial as paginas 25, 26 e 27 que tratam deste assunto.

Marcelino Ramos, 30 de novembro de 2020.


Gisele Lopes Barancelli
Presidente do SSPMMR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 039/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 39-2020
Data: 04/12/2020


Agente Administrativo Técnico

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu artigo 37: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 81, "X": "a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 85/2013, de 22.10.2013, em seu Artigo 1º: "As remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e os subsídios dos agentes políticos, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões custeados com recursos próprios da Municipalidade."

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, em seu Artigo 8º: "Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares [...]"

CONSIDERANDO o estudo sobre a Lei Complementar nº 173/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, publicado em 16.09.2020, em que consta: "reajuste é a expressão atrelada ao conceito de aumento real. Já a revisão geral trata da reposição da inflação", ainda consta: "a utilização pelo legislador do termo "reajuste" atrelado à inflação e não ao aumento real, é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual" e por fim "a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias";

CONSIDERANDO o posicionamento verbal do Tribunal de Contas do Estado favorável a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, observando a variação do IPCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 022/2020, de 26 de agosto de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 034/2020, de 23 de novembro de 2020, que propõe a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO a formalização expedida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que é anexo a este Projeto;

RESOLVE:

Art. 1º – A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 084/2002, de 06 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 085/2013, de 22 de outubro de 2013, pela aplicação do índice de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Art. 2º – As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2021

Fone: (54) 3372-1334 • www.marcelinoramos.tur.br

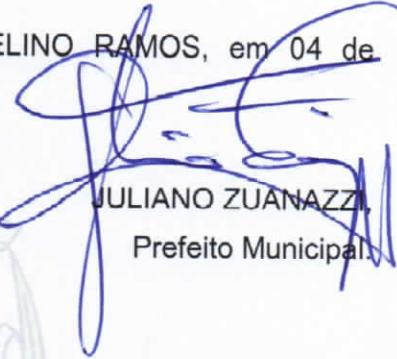
Praça Padre Basso, 15 • Centro • CEP: 99800-000 • Marcelino Ramos • RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 04 de dezembro de 2020.


JULIANO ZUANAZZI,

Prefeito Municipal.

